



A COMISSÃO DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO APRESENTA:

**IR**

**Informativo Imposto de  
Renda 2022**



Comissão de  
Direito Tributário

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO CEARÁ**

**PRESIDENTE**

José Erinaldo Dantas Filho  
OAB/CE nº 11.200

**VICE-PRESIDENTE**

Christiane do Vale Leitão  
OAB/CE nº 10.569

**COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
DIRETORIA**

**PRESIDENTE**

HAMILTON GONÇALVES SOBREIRA  
OAB/CE Nº 13.750

**1º VICE-PRESIDENTE**

LISLIE DE PONTES LIMA LOPES  
OAB/CE Nº 30.211

**2º VICE-PRESIDENTE**

ELISBERG FRANCISCO BESSA LIMA  
OAB/CE Nº 5.301

**SECRETÁRIO GERAL**

HELDER BRAGA ARRUDA JÚNIOR  
OAB/CE Nº 37.228

**SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO**

FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO  
OAB/CE Nº 12.414



Comissão de  
Direito Tributário

**COMITÊ ORGANIZADOR**

HAMILTON GONÇALVES SOBREIRA  
OAB/CE N° 13.750

LISLIE DE PONTES LIMA LOPES  
OAB/CE N° 30.211

ELISBERG FRANCISCO BESSA LIMA  
OAB/CE N° 5.301

INGRID BALTAZAR RIBEIRO FILGUEIRAS  
OAB/CE N° 39.076

INGRIDY PRACIANO FERNANDES TEIXEIRA  
OAB/CE N° 46.283

RITA HELENA DE QUEIROZ GADELHA  
OAB/CE N° 15.230

PRYSCILLA RÉGIA DE OLIVEIRA GOMES  
OAB/CE N° 35.095

SYLVESTER FRIEDKIN DE SOUSA FIRMEZA  
OAB/CE N° 33.076



**CEARÁ**

Comissão de  
Direito Tributário

**PALAVRA DO  
PRESIDENTE OABCE**  
**JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO**



A declaração do Imposto de Renda (IR) vem, todos os anos, sendo sempre um motivo de atenção a mais para os(as) brasileiros(as). E diligente às principais necessidades dos cidadãos, a Comissão de Direito Tributário (CDTrib) da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará lança um importante material, cujo o propósito é esclarecer dúvidas inerentes à declaração deste tributo.

Muito me honra já ter presidido esta Comissão e constatar que mais avanços estão sendo proporcionados pela CDTrib no triênio 2022/2024. O papel da OAB está sendo cumprido por meio deste exemplar disponibilizado à sociedade, mas além do importante papel social de acompanhamento e esclarecimento sobre o Imposto de Renda, aproveito para destacar outras duas recentes conquistas para a advocacia tributária: as assinaturas de parceria com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para atendimento exclusivo na sede da OAB Ceará. Os termos de cooperação para implementação destes serviços se deram através do trabalho realizado pela Comissão de Direito Tributário, capitaneada pelo amigo e conselheiro seccional Hamilton Sobreira.

Trabalho e união não faltarão. Seja através de orientações para a declaração do Imposto de Renda, ajuizamento de ações, palestras e defesa das prerrogativas, a Ordem dos Advogados estará sempre atuando em prol da classe e da sociedade.

Seguiremos na luta por mais avanços.  
Boa leitura!



Comissão de  
Direito Tributário

## MENSAGEM DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

HAMILTON GONÇALVES SOBREIRA



Historicamente, a comissão de Direito Tributário da OAB/CE sempre dá uma atenção especial à sociedade e à classe dos advogados e advogadas nesse período do ano de declaração das informações relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física.

Como todos os anos sempre publicam novas regras, a CDTRIB fica atenta com um grupo de advogado(a)s respondendo os mais diversos questionamentos acerca do referido tema. Importante salientar o foco e o alcance social desta atividade que envolve vários profissionais que de forma voluntária prestam os referidos esclarecimentos.

Essas dúvidas foram copiladas, editadas e respondidas para que fiquem documentadas para a posteridade.

Nossas congratulações e gratidão a toda equipe do Plantão Fiscal da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil = Secção Ceará que deixa esse labor tão significativo e marcante para os contribuintes.

Longe da finalidade de esgotar o tema, convido a toda comunidade jurídica e a toda sociedade em geral a conhecer parte das dúvidas mais frequentes nesse ano de 2022 em que, por quase 01(um) mês, a comissão ficou à disposição diuturnamente prestando serviço com maestria e absoluto desprendimento.

Trata-se uma singela obra em constante modificação que passará a ser atualizada anualmente; sendo este, apenas o primeiro passo para aprofundamento e maiores oportunidades de interação social que daremos.



Comissão de  
Direito Tributário

## MENSAGEM DO COORDENADOR DO GRUPO DE TRIBUTOS FEDERAIS E DO PLANTÃO FISCAL 2022

**SYLVESTER FRIEDKIN DE SOUSA FIRMEZA**



Em 31 de dezembro de 2022, a instituição do Imposto de Renda no Brasil completa 100 (cem) anos, passando do preenchimento no formulário de papel às múltiplas plataformas digitais (computador, smartphone ou tablet, on-line), inclusive com a opção de declaração pré-preenchida, da entrega física à entrega remota mediante a internet. A expectativa da Receita Federal do Brasil é de que um pouco mais de 34 milhões de declarações sejam enviadas até o final do prazo de 2022.

A Comissão Temática de Direito Tributário (CDTRIB) da OAB/CE, ciente do impacto e da importância da declaração de imposto de renda pessoa física para a Sociedade Civil, tem contribuído anualmente com o já tradicional Plantão Fiscal do Imposto de Renda, no qual são apresentados os informativos práticos nas suas redes sociais e as dúvidas dos contribuintes são respondidas no plantão “tira-dúvidas”.

A CDTRIB busca contribuir com a disseminação de conhecimento e a promoção da educação fiscal, funcionando como um elo entre a Administração Tributária e a Sociedade Civil, de modo a alcançar a justiça fiscal. Neste contexto, a Gestão 2022-2024 da CDTRIB inova e apresenta a Cartilha do Plantão Fiscal do IRPF 2022.

O trabalho é uma compilação de informações produzidas e reunidas por advogados e advogadas tributaristas membros da CDTRIB que auxiliarão os contribuintes na feitura da declaração de ajuste anual do imposto de renda.



Comissão de  
Direito Tributário

## SUMÁRIO

1. Palavra do Presidente (Erinaldo Dantas)
2. Mensagem do Presidente da Comissão de Direito Tributário (Hamilton Sobreira)
3. Mensagem do Coordenador do Grupo de Tributos Federais e do Plantão Fiscal 2022 (Sylvester Firmeza)
4. Introdução (Lislie de Pontes e Elisberg Bessa)
5. Plantão Fiscal 2022
6. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2022
7. Conclusão (Ingrid Baltazar, Ingridy Praciano, Rita Gadelha e Priscilla Gomes)



CEARÁ

Comissão de  
Direito Tributário

## INTRODUÇÃO

**LISLIE DE PONTES LIMA LOPES**  
**ELISBERG FRANCISCO BESSA LIMA**



O envio da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) é atribuição que ocupa e preocupa muitos contribuintes no início de cada exercício financeiro. Os atos preparatórios ao seu efetivo envio são diversos, desde a reunião de documentos comprobatórios de receitas dedutíveis, extratos bancários e de investimentos, até a atualização das novas regras aprovadas.

A complexidade da legislação tributária brasileira não é problema novo. A constante aprovação de novos regramentos é, igualmente, um fator dificultador. Neste cenário, no período de envio da Declaração, instituições públicas e privadas se unem para auxiliar os contribuintes na prestação correta das informações ao Fisco Federal.

No presente ano, a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Ceará (OAB/CE), por meio da Comissão de Direito Tributário (CDTrib), manteve a sua colaboração com a sociedade e com o Estado. O trabalho é de máxima relevância. Ganham os contribuintes que podem sanar suas dúvidas e prestar suas declarações corretamente, evitando a temida malha fina ou mesmo a lavratura de auto de infração, mas também ganha o Estado que terá atuação reduzida na correção de equívocos, podendo direcionar a atividade fiscalizatória para os atos de sonegação.

Desta forma, a OAB/CE, por meio da CDTrib, atua colaborando com a proteção dos direitos fundamentais dos contribuintes, e trazendo eficiência para a justa arrecadação pela Receita Federal do Brasil. A Cartilha do Plantão Fiscal traz concretude ao atendimento de excelência prestado pelos membros da Comissão, coordenados pelo Dr. Sylvester Firmeza, aos quais parabenizamos pelo trabalho realizado.



Comissão de  
Direito Tributário

## PLANTÃO FISCAL 2022

**Como declarar os honorários de sucumbência da federal? São tributáveis, mesmo já tendo descontado no recebimento?**

**Sylvester Friedkin de Sousa Firmeza** - Sim. Deve ser informado o CPF ou CNPJ da fonte pagadora, valor recibo, eventuais valores descontados a título de contribuição previdenciária e imposto retido na fonte. A depender do ajuste na declaração, o valor do imposto de renda descontado poderá ser restituído.

**Um contribuinte falecido em 2021, que não possui bens, mas que teve rendimentos isentos acima do valor para isenção de envio de declaração. Devo enviar declaração? Ressalto que o envio normal não vai, aparece informação de que consta o óbito na Receita Federal. Porém não existe inventário, então não existe espólio.**

**Aretha Soares** - Se houver bens inventariar, o imposto deve ser pago pelo espólio. Inexistindo bens a inventariar, o cônjuge/companheiro sobrevivente ou os dependentes não respondem pelos tributos devidos pela pessoa falecida. Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001 INEXISTÊNCIA DE BENS OU DIREITOS SUJEITOS A INVENTÁRIO. Art. 18. Na inexistência de bens ou direitos sujeitos a inventário ou arrolamento, não devem ser entregues as declarações de espólio, devendo ser solicitado o cancelamento da inscrição da pessoa falecida no CPF, pelo cônjuge ou convivente ou por qualquer de seus dependentes ou parentes.

**O meu documento de arrecadação da Receita, veio como documento pagável até 31.05.2022, está correto?**

**Creusimar Lima** - A Receita Federal prorrogou para o dia 31 de maio de 2022 o prazo para entrega da declaração do IRPF 2022. O imposto a pagar apurado também teve o seu vencimento adiado para o final do mês de maio, mas as restituições seguirão o cronograma anterior, sem alteração. A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 2.077 que prorrogou o prazo para entrega da declaração.



## PLANTÃO FISCAL 2022

**A esposa de um cliente solicitou em 2020 o auxílio emergencial e para a declaração de 2021 competência 2020. O marido pediu que não incluíssem na declaração como dependente. Neste ano de declaração de 2022 competência de 2021. O marido solicitou que informasse a esposa como dependente, afirmando que a esposa não pediu nada de auxílio emergencial. Ao informar a esposa como dependente na declaração deste ano, daria problema para eles? Teria que devolver o auxílio de 2020?**

**Felipe de Abreu Fortaleza** - A declaração em conjunto, com o cônjuge do declarante figurando como dependente, é uma faculdade dos contribuintes (art. 71, par. 1º do RIR 2018). Não há irregularidade em optar pela declaração em separado em determinado ano e pela declaração conjunta no ano seguinte. Já em relação ao auxílio emergencial, há de se observar que a Lei n. 13.982/2020 estabeleceu, entre outros requisitos para seu recebimento, uma renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou uma renda familiar mensal total de até três salários mínimos (art. 2º, IV). Com as informações da declaração conjunta, e sendo possível constatar renda familiar acima do patamar mencionado, o contribuinte pode ser instado a realizar a devolução dos valores.

**Como declarar o financiamento imobiliário da Caixa Econômica? Esse financiamento foi do tipo compra do terreno junto com a construção da casa. Minha dúvida é saber se coloco bem no item da casa, porque afinal de contas o financiamento será no final uma casa, ou como terreno, ou como construção. Coloquei como casa mesmo declarando que paguei efetivamente no ano passado. Está correto?**

**Sylvester Firmeza** - Caso o financiamento imobiliário seja junto ao Sistema Financeiro de Habilitação (SFH) ou sujeito às mesmas condições, isto é, aquelas as quais o bem é dado em garantia do pagamento (ex. alienação fiduciária, hipoteca, penhor), não é necessário incluir o financiamento na Aba de "Dívidas e Ônus Reais. O bem deve ser declarado na Aba "Bens e Direitos", grupo 01 - bens imóveis; código 12 - casa; e na discriminação informar que foi adquirido um terreno para a construção de uma casa, indicando a situação do financiamento (valor do financiamento, valor pago de entrada, número de parcelas, número de parcelas pagas, saldo de devedor). Na situação em 31/12/21, indicar o valor corresponde ao terreno e os gastos com a obra.



## PLANTÃO FISCAL 2022

**Nunca declarei imposto de renda, sempre fui isenta ou dependente. Fiquei viúva e abri inventário de 1 único bem (caro, único bem do casal). Não sabia que deveria declarar espólio, pois me orientaram sobre a herança ser isenta e não precisar ser declarada quando abaixo dos 40 mil, tenho escritura do inventário, não fiz a declaração inicial (do ano de 2021, o falecimento foi em 2020) e o CPF do esposo já consta como cancelado. Porém, agora vi que preciso declarar e preciso dessa documentação esses dias, por conta de um processo de concurso. O que devo fazer?**

**Aretha Soares** - Em relação às declarações inicial e intermediárias, terão o mesmo tratamento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, uma vez que o espólio está sujeito aos mesmos prazos e condições de obrigatoriedade de apresentação das demais pessoas físicas. As declarações de espólio devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida, com a indicação de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), utilizando o código de natureza de ocupação relativo a espólio (81) deixando em branco o código de ocupação principal, devendo tal apresentação ser efetuada pelo inventariante, indicando seu nome, o número de inscrição no CPF e o endereço. Como houve bens a inventariar, a apresentação da declaração final de espólio também é obrigatória, independentemente de outras condições de obrigatoriedade de apresentação. A responsabilidade pelo imposto devido pela pessoa falecida, até a data do falecimento, é do espólio. Encerrada a partilha, a responsabilidade pelo imposto devido pela pessoa falecida, até aquela data, é do sucessor a qualquer título e do cônjuge meeiro, limitando-se ao montante dos bens e direitos a eles atribuídos. A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada, excepcionalmente, até o dia 31 de maio de 2022 (Instrução Normativa nº 2.077/22) nas hipóteses em que: I - a decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ocorreu até o ano-calendário de 2021 e que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário de 2022; II - a lavratura da escritura pública de inventário e partilha ocorreu no ano-calendário de 2021; III - o trânsito em julgado da decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ocorreu entre 1º de março e 31 de dezembro do ano-calendário de 2021. Encerrada a partilha, extingue-se então a responsabilidade da pessoa falecida, isto é, seu CPF é cancelado e cada herdeiro passa a ter a responsabilidade de declarar os bens recebidos na Declaração de Ajuste Anual do IR.



Comissão de  
Direito Tributário

## PLANTÃO FISCAL 2022

**Todo ano sou eu quem faço a declaração do imposto de renda da minha irmã, ela é aposentada pelo INSS e ganha um salário mínimo, é também pensionista do meu falecido pai em 1986, ele era funcionário público do ministério das comunicações, ela é nascida em 03 de novembro de 1955, neste ano as duas rendas dela vieram no campo de Rendimentos não tributáveis por ela ter mais de 65 anos. O valor da somatória das duas rendas não ultrapassam o valor de R\$ 40.000,00 ao ano, no ano de 2021. Neste caso, ela é obrigada a declarar o imposto de renda?**

**Neyla Rodrigues Montes** - A parcela isenta na declaração está limitada a até R\$ 1.903,98, por mês, de janeiro a dezembro, no ano-calendário de 2021, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos. Portanto, se o declarante com 65 anos ou mais, receber referente a proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, valor superior a R\$ 1.903,98 ao mês, independentemente de recebimento de uma ou mais destas rendas, o valor excedente que ultrapassar esse limite deverá ser informada como rendimento tributável, na ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica". Fundamentação: (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XV). Caso receba 13º Salário relativo a aposentadorias, pensões e/ou reforma de mais de uma fonte pagadora, a parcela isenta é limitada a R\$ 1.903,98, por fonte pagadora. O valor da soma dos 13º Salários isentos das duas ou mais fontes pagadoras que exceder ao limite deve ser informado na linha 26 - Outros. No caso concreto em monta, deve-se observar se o somatório dos rendimentos de aposentadoria e pensão ultrapassaram o valor de R\$ 22.847,76 e transferir os valores excedentes para a ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica". Certamente, conforme a afirmativa de que a soma dos rendimentos não ultrapassaram os R\$ 40 mil reais, afere-se que a diferença oferecida à tributação é isenta, conforme a tabela progressiva, não obrigando o contribuinte a declarar neste exercício. Portanto, se houve durante o ano-calendário de 2021 retenção de Imposto de Renda, por qualquer das fontes pagadoras, aconselho declarar para fins de restituição integral do imposto retido.

**Minha filha mora fora do país, é casada e me enviou um valor em dinheiro para eu resolver um problema, valor esse que foi transferido na minha conta. Em janeiro, comecei a pagar em parcelas, como devo lançar no meu imposto?**

**Caique Levy** - Só é necessário fazer declaração do empréstimo, se o valor tomado for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Se ultrapassar, o empréstimo deve ser declarado na ficha de dívidas e ônus reais, empréstimos familiares devem ser informados mediante do código "14 pessoas físicas".



Comissão de  
Direito Tributário

## PLANTÃO FISCAL 2022

Tenho 2 (dois) imóveis, um em Aquiraz/CE e outro em Ubajara/CE. Pretendo vender o imóvel de Aquiraz, onde moro hoje, e comprar um em Fortaleza para fins de moradia. O imóvel de Ubajara pretendo vender e comprar um de menor valor, pois uso somente quando viajo, pois a família da minha esposa é de lá. Minha dúvida é se eu efetuar estas duas transações no mesmo ano tenho o benefício de não pagar imposto de renda sobre o ganho de capital das duas.

**Sylvester Firmeza** - Para se beneficiar da isenção do imposto de renda sobre o ganho de capital da venda dos dois imóveis o alienante/vendedor deverá aplicar o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais no prazo de 180 dias, contado a partir da data da celebração do contrato relativo a primeira operação de venda (teor do art. 133, inciso III; e parágrafo 4, do Regulamento do Imposto de Renda). A opção pela referida isenção é irretratável e o contribuinte deve informá-la no Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

Minha mãe faleceu em julho de 2020 e sou o único herdeiro. Escritura de inventário e adjudicação iniciada em janeiro de 2021 e também finalizada em janeiro de 2021. Fatos: Tinha um veículo que constou na escritura de inventário/adjudicação como passando para mim. No entanto, o referido veículo foi vendido ainda quando da feitura da escritura, venda feita em janeiro de 2021. Consta como meu, ao final da escritura. Teve ganho de capital e pago também no ano passado, depois de finalizado o inventário/adjudicação, em nome do espólio. Minhas perguntas: Na declaração final do espólio: Falo constar o veículo e sua venda, além do demonstrativo do GCAP? Na minha declaração, na ficha de bens e direitos, faço constar o veículo e sua venda (no campo discriminação) ou declaro que recebi o dinheiro da venda (no campo discriminação falo da venda ainda quando inventário e fazendo alusão ao ganho de capital)? Também na minha declaração, na ficha de rendimentos isentos e não tributáveis (herança) como o carro ou o dinheiro recebido pela venda?

**Sylvester Firmeza** - Na Declaração Final do Espólio deve constar na aba de Bens e Direitos o veículo, informando a sua venda. Além disso, deve ser informado o ganho de capital. Na Declaração de Ajuste Anual do Consultante: só deve constar o valor em dinheiro do veículo no campo de Rendimentos Isentos e não Tributáveis - tipo de rendimento 14 - transferências patrimoniais, doações e heranças.



## PLANTÃO FISCAL 2022

**1- Minha mãe pagou o médico particular que cuidou do meu pai e que acabou falecendo no dia 05 de junho de 2020. O pagamento foi feito por meio de PIX da conta dela, onde registramos como pagamento de honorário médico, mas no nome da esposa do médico. Houve emissão de NF no mesmo valor, gerada pela clínica dele, em julho, no nome do meu pai, que já estava falecido. Ela pode declarar essa despesa médica, mesmo estando a NF no nome do esposo? Ou isso poderá acarretar chamado na Malha Fina? 2 – Foi feito pagamento da mensalidade de junho para o Convênio Médico, mas como ele faleceu no dia 05, houve um estorno por PIX para a titular do plano (minha mãe). Ela poderá declarar como bem recebido? Já que não se trata de reembolso com despesa médica feita?**

**Felipe de Abreu Fortaleza** - 1 – Não foi informado se o falecido era dependente, para fins de declaração. Em caso negativo, a despesa médica com terceiro não poderá ser deduzida. Em caso positivo, a Receita Federal admite a dedução com despesas do dependente, ainda que falecido durante o ano-calendário. 2 – Supondo se tratar de mera devolução de valor pago erroneamente, que transitou entre contas sem gerar acréscimo de patrimônio, não ocorre fato gerador do Imposto de Renda. Logo, além de não se tratar de reembolso médico, também não se deve falar em rendimento tributável. Basta declarar a ficha “Bens e Direitos”.

**Meu marido recebeu indenização por danos morais e materiais, valor parcelado. Valor foi depositado na conta da firma de advogados e depois repassado para conta do meu marido. Neste caso, a fonte pagadora que devo informar é o CPF do réu ou o CNPJ do meu advogado que recebeu o valor e depois me repassou? Sei que não posso deduzir honorários por ser indenização de dano moral, dessa forma, informo o valor total da parcela ou informo o valor já reduzindo os 20% do advogado? Não sei se esse dado faz diferença, mas neste caso, a nota fiscal honorário do nosso advogado foi emitida no meu nome, na conta do meu marido e ele que ira declarar imposto.**

**Vitória Moreira** - No caso, a fonte pagadora será o CPF do Réu, vista que o escritório foi apenas intermediário em entregar o valor. Em relação a inserção de honorários, informa-se o valor com os 20% de honorários advocatícios, já que estes são 100% dedutíveis.



Comissão de  
Direito Tributário

## PLANTÃO FISCAL 2022

Recebi um precatório de uma ação que ganhei do Município de São Paulo e estou na dúvida sobre como devo declarar. Me disseram que era em Rendimentos Recebidos Acumuladamente, porém mesmo assim ficaram dúvidas.

Forma de tributação - Exclusiva na fonte.

Fonte pagadora: Prefeitura do Município de São Paulo

Principal: R\$ 79.916,36

Juros Moratórios: R\$ 18.251,60 - Lancei este valor em Valor recebido referente a juros

Ipem: R\$ 4.234,45

Sucumbência: R\$ 11.378,05

Sub - total.R\$ 113.780,45 - Lancei este valor em rendimentos tributáveis

Primeira dúvida: Quando lancei os juros no quadro de juros o sistema deu mensagem de que eu deveria lançar estes juros também em Rendimentos Isentos - 26 (outros). Devo tirar então estes juros do Sub total, porque na minha opinião ficaria rendimento em duplicidade, pois eles estão dentro dos 113 mil, certo?

(-) Honorários advogados R\$ 30.720,72 - Lançar em honorários de advogados em causas

Honorários parcelados R\$ 6.679,44 trabalhistas. Imp. Renda R\$ - 0 -

IPREM R\$ 4.234,45 - Segunda dúvida - Não sei onde lançar

Sucumbência R\$ 11.378,05 - Idem

Disp. extra judiciais R\$ 1.956,71 - Idem

Líquido a receber.....R\$ 58.811,09

Mês do recebimento Set / 2021

Período JAN/05 a MAI/18 - 161 meses

Desta forma que lancei não ficou nenhum imposto devido RRA.

**Jonas Santos** - Deverá ser informado o valor recebido efetivamente por ele, já descontando os valores pagos ao advogado (informar em Pagamento efetuados, o valor e os dados do advogado), e despesas judiciais. Lembrando que o CNPJ da fonte pagadora do precatório deverá ser o do banco onde foi sacado. 2 - Os valores referentes a juros não serão considerados em duplicidade. O que é informado em RRA no campo de juros é só a título de detalhamento/informação complementar do que será informado nos Rendimentos Isentos, conforme a solicitação do próprio programa. (Os juros correspondem à atualização do valor a qual tem direito, não se trata de RRA). 3 - IPREM: trata-se do valor de Contribuição Oficial do Município de São Paulo, será informado no campo de contribuição previdenciária oficial em RRA. 4 - Sucumbência: Ele é advogado e autuou em causa própria? Se não, não deve ser declarado por ele, e sim pelo advogado. (Valor sera abatido dos rendimentos). 5 - Despesas extrajudiciais: não serão abatidos nem informados. Apenas despesas judiciais.



CEARÁ

Comissão de  
Direito Tributário

## PLANTÃO FISCAL 2022

**Tendo em vista o ano base ter usado recursos em aplicações, fato que para mim não era usual, gostaria de ser orientado como declarar as aplicações a mim informadas pelo Bradesco conforme comprovante em anexo fornecido.**

**Aretha Soares** - Os valores de aplicações financeiras devem ser informados na ficha de “Bens e Direitos”. Com a devida escolha do código que define a aplicação realizada (ver no informe de rendimentos disponibilizado pela emissora - instituição financeira). No campo “Discriminação”, deverá informar o tipo de aplicação e o nome da instituição financeira. Será solicitado ainda, o número da conta e o CNPJ do emissor no campo próprio. Os campos seguintes serão: “Situação em 31/12/2020” e “Situação em 31/12/2021”, que devem ser preenchidos com os valores discriminados no informe de rendimentos. Já os rendimentos, Eventuais rendimentos com aplicações, se isentos de Imposto de Renda, devem ser informados na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” e se tributáveis, na ficha “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”.

**Sobre o Imposto de Renda do Espólio. Uma pessoa morreu em 2018 e nunca foi feita declaração do espólio. Em 2018, o inventário transitou em julgado com uma promessa de receber um precatório de 24 mil. Em 2020, o precatório saiu com o valor de 90 mil. Como o inventário transitou em julgado em 2018, fiz a declaração de espólio final sem partilha de bens, pois até então não tinha bens. Preciso declarar o Imposto de Renda em 2020 para liberar o precatório ao herdeiro?**

**Neyla Rodrigues Montes** - A obrigatoriedade do contribuinte em informar, por ocasião da declaração de ajuste anual, se dá quando do recebimento dos rendimentos de precatório, para fins de apuração do imposto sobre a renda. Portanto, como seu cliente não recebeu o precatório no ano-calendário 2020, não declarará como rendimento recebido e como consequência não haverá exigência do juízo da apresentação da DIRPF 2021 para que haja liberação deste precatório. Desde o Imposto de Renda de 2021, o programa adicionou a possibilidade de realizar uma declaração de sobrepartilha. Ou seja, quando algum bem ficou de fora do processo de partilha original, ele poderá ser adicionado posteriormente, sendo dividido entre os herdeiros. Porém, no seu caso concreto, entendo que não houve surgimento de um novo bem e sim a correção do valor do bem (precatório), que já havia sido declarado na Partilha original do ano-calendário 2018 como um direito a receber.



## PLANTÃO FISCAL 2022

**Sou servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e esse ano tenho que declarar o valor recebido a título de auxílio saúde (ajuda para pagamento do plano de saúde). No informe de rendimentos do TJCE, o referido valor não consta na aba de rendimentos isentos, como acontece com o auxílio alimentação, mas na aba de informações complementares. Alguns colegas têm dito que devo informar na ficha dos pagamentos efetuados, informar o valor que gastei com a Unimed e nessa mesma aba, em parcela dedutível/reembolso, informar o valor que o tribunal me pagou na forma do auxílio saúde. Está correto?**

**Felipe de Abreu Fortaleza** - O auxílio saúde pago pelo TJ-CE é verba de "ressarcimento com planos de assistência médica [...]" (Resolução do Órgão Especial nº18/2021). Logo, tem caráter indenizatório e não tributável, devendo ser declarado como rendimento isento. Como já há reembolso pela fonte pagadora, a despesa com o plano de saúde não será dedutível, a não ser que o valor do auxílio saúde seja inferior ao do plano – caso em que se poderá deduzir a diferença entre os dois. É por isso que se deve informar, no campo "parcela não dedutível/valor reembolsado", o valor do auxílio saúde, tal como disposto pela Instrução Normativa RFB nº1.500, art. 94, §3º, II.

**Meu avô faleceu em maio de 2021 e o inventário dele foi concluído em novembro de 2021, extrajudicial. São 4 herdeiras e 1 meeira, e 3 bens (valor em conta corrente, 1 carro e 1 casa). Dúvidas para fazer a declaração da minha mãe (uma das herdeiras): 1 – Ela recebeu o saldo do banco em 2021, mas o carro e a casa não foram vendidos ainda, já declaro todos os bens esse ano ou somente o do banco? 2 – Na parte de rendimentos isentos e não tributáveis, informo o valor total da soma dos 3 bens? Ou um bem de cada vez com o respectivo valor?**

**Sylvester Firmeza** - Como o inventário já foi finalizado, a casa e o carro deverão ser declarados na aba de "Bens e Direitos" informado na discriminação que foram recebidos de herança (indicar dados do inventário), em condomínio com 4 herdeiros e 1 meeira, indicando apenas o valor corresponde a cota parte da avaliação dos bens. Na aba de "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" deverá ser informado o somatório da quantia de dinheiro recebida e o equivalente a quota-parte da casa e do carro.

**Não consigo fazer um novo Imposto de renda de sobrepartilha, pois só sistema pede que a partilha seja no ano anterior. Gostaria de saber como posso concluir esse caso.**

**Neyla Rodrigues Montes** - Desde o Imposto de Renda de 2021, o programa adicionou a possibilidade de realizar uma declaração de sobrepartilha. Ou seja, quando algum bem ficou de fora do processo de partilha original, ele poderá ser adicionado posteriormente, sendo dividido entre os herdeiros. Porém, no seu caso concreto, entendo que não houve surgimento de um novo bem e sim a correção do valor do bem (precatório), que já havia sido declarado na Partilha original do ano-calendário 2018 como um direito a receber.



## PLANTÃO FISCAL 2022

Depois do término do inventário/partilha, se faz necessário declarar na declaração final do espólio novamente esse pecúlio, ainda declarando na ficha específica "valor de transferência"? Eu acredito que não, uma vez que: 1. VGBL não faz parte da herança (teve beneficiário e eu fui a única), não entra em inventário? 2. A origem já foi declarada na minha declaração exercício de 2022 e na dela, inicial de espólio (o confronto já existiu).

**Creusimar Barbosa Lima** - 1 RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO FALECIDO: Caso a pessoa falecida não tenha apresentado as declarações anteriores às quais estivesse obrigada, essas declarações devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida. Se essas declarações foram apresentadas, porém constatou-se que ocorreram erros, omissões ou inexatidões, elas devem ser retificadas. A responsabilidade pelo imposto devido pela pessoa falecida, até a data do falecimento, é do espólio. Encerrada a partilha, a responsabilidade pelo imposto devido pela pessoa falecida, até aquela data, é do sucessor a qualquer título e do cônjuge meeiro, limitando-se ao montante dos bens e direitos a eles atribuídos.

As declarações de espólio continuam a ser apresentadas normalmente, nelas incluindo-se os bens e direitos, a partir do ano-calendário em que forem trazidos aos autos, bem como os rendimentos por eles produzidos. Se os referidos bens e direitos produziram rendimentos em anos anteriores, não abrangidos pela decadência, deve ser apresentado retificadora das declarações anteriormente apresentadas, desde a abertura da sucessão, para que nelas sejam incluídos esses bens e os rendimentos por eles produzidos. A declaração retificadora deve ser preenchida no programa IRPF correspondente ao exercício que deseja retificar, não sendo admitida a retificação que tenha por objetivo a troca da opção por outra forma de tributação. O programa da RFB está preparado para aceitar como número do recibo somente da última declaração de IR enviada para a Receita Federal. 2 - VGBL: SEGURO DE VIDA COM BENEFICIÁRIO DECLARADO. Conforme o art. 794 do Código Civil, no seguro de vida para o caso de morte não se considera herança para todos os efeitos de direito. Neste mesmo sentido, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que os valores a serem recebidos pelo beneficiário, em decorrência da morte do segurado contratante de plano VGBL, não integram a herança e, portanto, não se submetem à tributação pelo Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Assim, na Declaração Final de Espólio elaborada em computador mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração do IRPF 2022, são informados somente os bens a inventariar.



Comissão de  
Direito Tributário

## DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2022

### **QUEM É OBRIGADO A DECLARAR?**

**Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física o cidadão que, no ano de 2021, enquadre-se em uma das situações a seguir:**

Você está obrigado se:



- Recebeu rendimentos tributáveis acima do limite (R\$ 28.559,70);
- Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima do limite (R\$ 40.000,00).



- Obteve receita bruta anual decorrente de atividade rural em valor acima do limite (R\$ 142.798,50);
- Pretenda compensar prejuízos da atividade rural deste ou de anos anteriores com as receitas deste ou de anos futuros.



- Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos, inclusive terra nua, acima do limite (R\$ 300.000,00).



- Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
- Optou pela isenção de imposto sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, seguido de aquisição de outro, no prazo de 180 dias;



- Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.



- Passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês, e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro do ano-calendário.

### **QUEM NÃO PRECISA ENTREGAR A DECLARAÇÃO?**

**O cidadão não precisa entregar a declaração se:**

- a) não se enquadrar em nenhuma das situações acima;**
- b) constar como dependente em declaração de outra pessoa, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, se possuir;**
- c) teve seus bens e direitos, declarados pelo cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não seja maior que o limite em 31 de dezembro.**



CEARÁ

Comissão de  
Direito Tributário

## DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2022

**PRAZO DE ENTREGA: 07/03/22 a 31/05/22.**

**O cidadão estiver obrigado e não o fizer no prazo estará sujeito a multa pela falta ou pelo atraso na entrega. Enquanto não enviar a declaração o CPF fica na situação “pendente de regularização”.**

### **ONDE FAZER A DECLARAÇÃO?**



#### **Programa de computador**

Baixe e instale o programa do imposto de renda no seu computador para preencher e enviar a declaração à Receita Federal.



#### **Declaração online**

Preencha e envie a declaração direto pela internet. Para acessar, você precisará de uma conta gov.br com nível prata ou ouro de segurança.



#### **Celular ou Tablet**

Instale o app disponível na App Store ou Google Play para preencher e enviar a declaração pelo seu celular ou tablet.

### **COMO PREENCHER A DECLARAÇÃO?**



#### **Declaração pré-preenchida**

Se você tem uma conta gov.br, nível prata ou ouro, esta é a melhor opção. Inicie a sua declaração com vários campos já preenchidos com informações de fontes pagadoras, médicos, imobiliárias entre outros.



#### **Declaração com base na anterior**

Você também pode iniciar o preenchimento com base na sua própria declaração do ano anterior. Informações como fontes pagadoras, bens e deduções serão importadas, mas precisarão ser atualizadas.



#### **Declaração em branco**

Inicie do zero. Se desejar, durante o preenchimento você pode importar informações sobre rendimentos e deduções médicas pelo menu *Importar* do programa do imposto de renda.

### **COMO ENVIAR A DECLARAÇÃO?**

#### **1 Escolha o desconto**

Após o preenchimento completo da declaração, escolha a forma de desconto:

Os **descontos legais** levam em consideração suas despesas para reduzir o valor a pagar de imposto.

O **desconto simplificado** aplica um único desconto padrão de 20% sobre os rendimentos.

#### **2 Confira o resultado**

Quando o valor calculado de imposto a pagar for menor do que o imposto que já foi pago, **you tem direito à restituição**. Neste caso, indique sua conta bancária ou PIX (ICPF) para receber a restituição.

Quando o valor calculado de imposto for maior do que o imposto que já foi pago, **you precisa pagar imposto**. Neste caso, emita o DARF para realizar o pagamento.

Também é possível que a declaração não resulte nem em imposto a pagar, nem a restituir.

#### **3 Consulte as pendências**

No momento do envio, o sistema pode indicar que existem pendências:

Os **erros** são provocados pela falta ou digitação incorreta de informações obrigatórias. Corrija a informação para enviar a declaração.

Os **avisos** significam que informações opcionais foram deixadas em branco. Os avisos não impedem o envio da declaração, mas se recomenda completar as informações.

O envio é feito pela internet, utilizando quaisquer das plataformas de preenchimento.

Mas atenção! O serviço de recepção não funciona entre 1h e 5h da manhã (horário de Brasília), portanto, envie sua declaração em outros horários.



Comissão de  
Direito Tributário

# DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2022

## COMO RETIFICAR A DECLARAÇÃO ENVIADA?

### Retifique

Se você enviou sua declaração, mas percebeu algum erro, basta enviar outra declaração com as todas as informações corretas (declaração retificadora).

Lembre-se de informar o número do recibo da declaração que será retificada. Essa informação é obrigatória em declarações retificadoras. E não se esqueça de usar o programa do mesmo ano que você quer retificar.

### Atenção!

Na retificação online você não conseguirá retificar informações de atividade rural e ganhos de capital que tenha importado de declarações auxiliares. Se você não usar certificado digital, também não poderá alterar as informações de Bens e Direitos e de Dívidas e Ônus Reais.

A data do envio da retificadora será considerada para fins de priorização no pagamento das restituições, e não a data da declaração original.

### Cuidado com o prazo!

Até o último dia do prazo de entrega você pode fazer a retificação e também pode trocar o regime de tributação (desconto simplificado ou deduções legais).

Após o último dia do prazo você tem 5 anos para fazer a retificação, desde que a declaração não esteja sendo fiscalizada. A fiscalização começa a contar no momento que você recebe uma intimação da Receita Federal.

## QUAL MODELO DE DECLARAÇÃO ESCOLHER?

Pode-se optar pelo modelo simplificado, no qual não há deduções legais e aplica-se o desconto de 20%, limitado a R\$ 16.754,34, sobre a base de cálculo do imposto de renda. Pode-se optar pelo modelo completo ou por deduções legais, no qual é possível a dedução de acordo com o número de dependentes e despesas dedutíveis. Recomenda-se o preenchimento da declaração completa para que, no próprio programa, possa se comparar qual a melhor opção.

## QUAIS AS DEDUÇÕES LEGAIS PERMITIDAS NO MODELO COMPLETO DA DECLARAÇÃO?

Pode-se deduzir da base de cálculo do imposto de renda: os dependentes, a previdência paga, a pensão alimentícia, livro-caixa, despesas com saúde, educação, doações para o fundo da criança e adolescente ou idoso, doações ao fundo nacional de cultura, doações incentivadas à atividade audiovisual e ao desporto.

# DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2022

## QUAIS AS DEDUÇÕES LEGAIS PERMITIDAS NO MODELO COMPLETO DA DECLARAÇÃO?



### DESPESAS MÉDICAS:

**Limite da dedução: não há limites financeiros;**

**O que pode ser deduzido: despesas médicas ou de hospitalização efetuadas pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou de seus dependentes relacionados da declaração de ajuste anual, tais como consultas médicas, cirurgias, tratamentos odontológicos, psicólogos, fisioterapia, exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, gastos com remédios que estiverem incluídos na conta paga no hospital, entre outros. As despesas médicas realizadas no exterior também podem ser deduzidas.**

**O que não pode: despesas médicas cobertas pela apólice de seguro, despesas médicas de acompanhantes, exames de DNA, gastos com qualquer tipo de remédio comprado em farmácias (mesmo com receita), gastos com passagens e hospedagens no exterior em viagem feita para um tratamento médico.**

### DESPESAS COM INSTRUÇÃO:

**Limite da dedução: R\$ 3.561,50 por ano (válido para 2022);**

**O que pode ser deduzido: também conhecidos como “gastos com instrução”, aqui entram as despesas com: educação infantil (creches e pré-escolas); ensino fundamental e ensino médio; educação superior (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização); ensino técnico; e especializações.**

**Em relação às especializações, podem entrar MBAs e cursos técnicos que dão direito à certificados de faculdades, por exemplo. Geralmente, são cursos de especialização que duram entre um e dois anos.**

**O que não pode: gastos com cursos de idiomas (como inglês, espanhol, etc.), academia, aulas de esportes, dança ou música, material escolar de qualquer tipo, transporte até a escola/instituição de ensino, tablet e aparatos de tecnologia que são usados na escola, cursinhos pré-vestibular, passeio da escola e viagens de intercâmbio.**

**Também não podem ser deduzidos os gastos feitos com pessoas que não foram incluídas como dependentes na declaração, por exemplo: um contribuinte que paga a escola de um sobrinho ou neto não pode abater os valores da mensalidade - a não ser que tenha a guarda judicial das crianças e as inclua no seu IR como dependentes.**



## DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2022

### QUAIS AS DEDUÇÕES LEGAIS PERMITIDAS NO MODELO COMPLETO DA DECLARAÇÃO?



#### PREVIDÊNCIA PRIVADA

**Limite da dedução:** até 12% dos rendimentos tributáveis

**O que pode ser deduzido:** nesse caso, o contribuinte que tem plano de previdência privada no modelo PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) pode deduzir os valores contribuídos ao plano desse tipo até o limite de 12% dos seus rendimentos tributáveis. Se o contribuinte tiver mais de um plano de previdência, deve somar os rendimentos anuais na hora de declará-los. Ao informar os dados na declaração (na ficha “pagamentos efetuados”, código 36, 37 ou 38), o próprio programa calcula o valor dedutível em cada caso e informa o contribuinte.

**O que não pode:** a dedução não vale para os planos VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre), que apesar de não permitirem a dedução anual na declaração, no resgate contam com uma tributação apenas sobre os rendimentos. No caso do PGBL, embora a dedução seja permitida, no resgate a tributação incide sobre todo o valor: o principal aplicado e os rendimentos.



#### PENSÃO ALIMENTÍCIA:

**Limite da dedução:** até 100% do valor da pensão estabelecida pela decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública específica;

**O que pode ser deduzido:** O contribuinte que paga a pensão do alimentando (filho que recebe o valor ou ex-cônjuge, por exemplo) pode também deduzir outras despesas desde que definidas no acordo judicial. Por exemplo, um pai pode deduzir as despesas médicas ou educação do alimentando desde que na decisão dada pelo juiz ele também seja responsável por arcar com esses custos – sempre seguindo os limites de valores e os critérios estabelecidos nas categorias de educação e saúde (citados acima).

**O que não pode:** o contribuinte que paga a pensão não pode incluir o alimentando também como dependente. Acordos pessoais também não podem entrar como dedução. Por exemplo: o pai paga a pensão dos filhos seguindo o acordo judicial, mas decide por conta própria pagar um valor extra. Esse valor excedente não pode ser deduzido porque não faz parte da decisão judicial, portanto, não é reconhecido pelo Fisco. Ainda, a pessoa que detém a guarda do alimentando deve declarar o valor da pensão como rendimento tributável recebido de pessoa física.

# DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2022

## QUAIS AS DEDUÇÕES LEGAIS PERMITIDAS NO MODELO COMPLETO DA DECLARAÇÃO?



### DOAÇÕES:

**Limite da dedução:** Até 3% por doação ou até 6% somando todas as doações (neste caso sobre o imposto devido);

**O que pode ser deduzido:** doações feitas: a) aos fundos controlados pelos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); b) aos fundos controlados pelos conselhos nacional, distrital, estaduais ou municipais do Idoso; c) ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), à produções audiovisuais.

**O que não pode:** qualquer outro tipo de doação que não seja destinada a instituições devidamente registradas em conselhos municipais, estaduais ou federais. Por exemplo, uma doação a um orfanato que não é credenciado pela prefeitura da cidade não pode ser deduzida. Para saber se a instituição é credenciada ou não, o contribuinte pode perguntar à instituição, buscar no site da instituição pelos logos da prefeitura ou do estado, ou mesmo buscar a prefeitura ou o estado para confirmar. Além disso, neste ano a Receita Federal não permite mais doações ao Pronas (pessoas com deficiência) e Pronon (apoio oncológico).



## QUEM PODE SER DEPENDENTE?

- Cônjuge, ou companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos.
- Filhos ou enteados de até 21 anos de idade; de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; de até 24 anos, se ainda estiver cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
- Irmãos, netos ou bisnetos, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial: de até 21 anos; de qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; de até 24 anos, se ainda estiver cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
- Pais, Avós e Bisavós se no ano-calendário, tiverem recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção. O limite de isenção deve ser calculado pela tabela mensal, ajustado pelo número de meses no caso de Declaração de Saída Definitiva do País.
- Menor Pobre de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial.
- Tutelados e Curatelados absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

**ATENÇÃO: A PARCELA DEDUTÍVEL POR DEPENDENTE É DE R\$ 2.275,08. RESSALTE-SE QUE OS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS PELOS DEPENDENTES DEVERÃO SER INCLUÍDOS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO DECLARANTE.**



## DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2022

### **AJUSTE ANUAL: IMPOSTO A PAGAR OU RESTITUIÇÃO.**

Escolhido o modelo da declaração e após preenchido todos os campos obrigatórios é feito o ajuste anual, verificando-se se há imposto a pagar ou há imposto a restituir. No caso de imposto a pagar, o pagamento poderá ser dividido em até 8 quotas mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

### **COMO PAGAR?**

Depois de enviar sua declaração, você pode imprimir o DARF para pagar o imposto no próprio programa, no e-CAC ou pelo aplicativo para celulares e tablets usado para enviar a declaração. Basta acessar a opção Declaração > Imprimir > Darf.

Se desejar, é possível informar na ficha Cálculo do Imposto (Resumo da Declaração) os dados bancários e selecionar a opção de débito automático para pagamento das quotas. Se a declaração for enviada antes do último mês, todas as quotas poderão ser pagas por débito automático. Para as declarações enviadas no final do último mês, a primeira quota deverá ser paga obrigatoriamente por meio de DARF.

Todas as quotas que vencem após a data de vencimento da primeira quota devem ter seu valor corrigido pelos juros de mora correspondentes. O pagamento feito após o vencimento de uma quota, deve ser somado do valor de multa.

O DARF de todas as quotas pode ser emitido pelo próprio programa do Imposto de Renda. O programa calcula os valores para pagamento, dentro do prazo de vencimento, com os juros e, se estiver for a do prazo de vencimento, os demais acréscimos legais.

### **COMO PAGAR POR DÉBITO AUTOMÁTICO?**

Você pode optar pelo pagamento do Imposto de Renda por meio do débito automático direto da sua conta bancária, seja em quota única ou diversas, se o pagamento foi dividido em quotas.

Para isso, após o preenchimento da declaração escolha a opção de débito automático e informe os seus dados bancários (banco, agência e número da conta) na ficha Cálculo do Imposto (Resumo da Declaração).

Caso não tenha feito a opção na declaração e queira aderir ao débito automático, acesse o Portal e-CAC e acesse o serviço Meu Imposto de Renda, e na aba "Pagamento" selecione "Consultar, Autorizar e Cancelar Débito Automático". Ali você também pode emitir DARF e alterar o número de quotas e alterar os dados bancários sem precisar retificar a declaração.

**ATENÇÃO: A ALTERAÇÃO DO DÉBITO AUTOMÁTICO SOMENTE SURTIRÁ EFEITOS NO PRÓPRIO MÊS SE FOR EXECUTADA ATÉ AS 23H59MIM59S, HORÁRIO DE BRASÍLIA, DO DIA 14 DO MÊS CORRENTE.**



# DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2022

## CONTA BANCÁRIA A SER UTILIZADA

Somente pode ser utilizada conta corrente de titularidade do declarante (individual ou conjunta). Quando se tratar de conta conjunta, deve ser do tipo solidária, ou seja, aquela que pode ser movimentada em conjunto ou isoladamente pelos titulares. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na declaração deve ser o mesmo daquele vinculado à conta corrente bancária.

## ACOMPANHAMENTO DO DÉBITO AUTOMÁTICO

O contribuinte deve acompanhar se as quotas estão sendo devidamente debitadas em sua conta bancária. Caso o débito não seja realizado no prazo por qualquer motivo, o pagamento deve ser realizado por meio do DARF.

## COMO OBTER A RESTITUIÇÃO?

Se, ao preencher a sua declaração do imposto de renda, o resultado for de imposto a restituir, o valor excedente de imposto pago ao longo do ano (ano-calendário) será devolvido na conta bancária indicada na sua declaração, desde que não haja imposto a compensar.

O pagamento da restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) é efetuado exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária ou poupança de titularidade do beneficiário (a conta precisa estar no nome do declarante), informada na Declaração de Imposto de Renda, admitidas as exceções no caso de contribuinte falecido, menor de idade, incapaz ou com saída definitiva do país.

O contribuinte que, embora desobrigado da entrega da declaração, desejar obter a restituição do imposto de renda retido na fonte durante o ano-calendário, deverá fazê-lo por meio da entrega da declaração.

## NÃO RECEBI MINHA RESTITUIÇÃO. O QUE HOUE?

O primeiro passo é consultar a situação da sua restituição. O ideal é fazer a consulta pelo extrato da declaração, no sistema Meu Imposto de Renda, disponível no e-CAC. Ali você pode verificar o motivo para não ter recebido a restituição. As principais situações são:

1- Ainda não chegou o seu momento (consulte o cronograma); 2- Você está em malha fiscal; 3- Você está em malha débito, ou seja, possui dívidas e sua restituição será utilizada para compensá-las; 4- As informações da sua conta bancária estão erradas ou a conta foi encerrada.



## DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2022

<b>CRONOGRAMA DOS LOTES IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA</b>
1º lote: 31/05/22
2º lote: 30/06/22
3º lote: 30/07/22
4º lote: 31/08/22
5º lote: 30/09/22

### **O QUE É A MALHA FINA?**

Quando você envia a sua Declaração de Imposto de Renda, ela passa por uma análise dos sistemas da Receita Federal, onde são verificadas as informações que você enviou e elas são comparadas com informações fornecidas por outras entidades (terceiros), que também tem que prestar informações à Receita: empresas, instituições financeiras, planos de saúde e outros.

Se for encontrada alguma diferença entre as informações apresentadas por você em relação às informações apresentadas por terceiros, a sua declaração será separada para uma análise mais profunda, é o que se chama de Malha Fiscal (ou "malha fina" como é popularmente conhecida).

Você não receberá a sua restituição enquanto a sua declaração estiver em Malha Fiscal.

### **COMO SABER SE CAI NA MALHA FINA?**

Para saber se a sua Declaração está em malha, acesse o e-CAC. Selecione a opção "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" e na aba "Processamento", escolha o item "Pendências de Malha". Lá você pode ver se sua declaração está em malha e também verificar qual é o motivo pelo qual ela foi retida.

Se a declaração está em malha porque você cometeu algum erro no preenchimento ou deixou de informar alguma coisa, pode fazer uma retificação da sua declaração, desde que ainda não tenha recebido o termo de intimação.



CEARÁ

Comissão de  
Direito Tributário

## DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2022

### **COMO RESOLVER AS PENDÊNCIAS?**

**Se a declaração está em malha porque você cometeu algum erro no preenchimento ou deixou de informar alguma coisa, pode fazer uma retificação da sua declaração, desde que ainda não tenha recebido o termo de intimação.**

**Mas se você considera que todas as informações estejam corretas, ou que a pendência da declaração depende da apresentação de documentos, você pode entregar voluntariamente os documentos que comprovam as informações prestadas na sua declaração. A entrega deve ser feita diretamente pelo e-CAC, em formato digital.**

**Os documentos serão analisados e, se comprovarem as informações apresentadas na declaração, ela deixará a malha fiscal e seguirá o processamento normal. Por isso é importante apresentar todos os documentos que comprovem as informações declaradas. Confira quais são os documentos necessários no extrato da declaração, disponível no sistema Meu Imposto de Renda. Atenção! A apresentação antecipada de documentos não elimina a possibilidade de ser intimado ou notificado pela Receita Federal.**



CEARÁ

Comissão de  
Direito Tributário

## CONCLUSÃO

**RITA HELENA DE QUEIROZ GADELHA E  
PRYSILLA RÉGIA DE OLIVEIRA GOMES**  
Coordenação de Eventos e Livros CDTRIB

**INGRID BALTAZAR RIBEIRO FILGUEIRAS E  
INGRIDY PRACIANO FERNANDES TEIXEIRA**  
Coordenação de Conteúdo e Redes Sociais

No momento de declarar o Imposto de Renda, os contribuintes sempre questionam “Como devo realizar minha declaração IRPF?”

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará, através da Comissão de Direito Tributário da OAB/CE promoveu o Plantão Fiscal Imposto de Renda 2022, disponível no Instagram da Comissão.

O Plantão Fiscal é um projeto desenvolvido por seus membros advogados tributaristas o qual oferece para toda a sociedade um conteúdo instrutivo acerca da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), para proporcionar a todos os contribuintes conhecimento necessário, tirando dúvidas recebidas pelos cidadãos contribuintes que buscaram orientação junto à CDTRIB e se tornando mais um canal de informações sobre o Imposto de Renda.

Em todos os anos, a advocacia tributária se disponibiliza voluntariamente para atender os contribuintes e, no exercício de 2022, surgiram novas regras pertinentes à declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física e a missão da OAB e da CDTRIB cumpre novamente o seu papel, atentando-se em especial à atualização legislativa, à forma de preenchimento da declaração, aos prazos e particularidades referentes ao imposto. Desta forma, o presente informativo oferece com segurança um conteúdo específico, atualizado e bem fundamentado.

A equipe do Plantão Fiscal 2022 operou em conjunto, buscando oferecer o melhor serviço à comunidade, atendendo as suas múltiplas indagações que foram devidamente dirimidas no lapso temporal de até 24h (vinte e quatro horas) com respostas bem fundamentadas, garantindo segurança aos declarantes do IRPF.

Esperamos que vocês possam utilizá-la como um material de apoio e que façam um ótimo proveito! A Comissão de Direito Tributário OABCE está sempre disponível para a população em geral e profissionais da área que desejem tirar algumas dúvidas sobre o Direito Tributário.

Para conhecer mais projetos desenvolvidos pela  
Comissão de Tributário, acesse nosso QR CODE e  
acompanhe nossas redes sociais



Comissão de  
Direito Tributário

## MEMBROS PARTICIPANTES DO PLANTÃO FISCAL 2022



### Sylvester Friedkin de Sousa Firmeza

Advogado, MBA em Direito Tributário pela FGV, Especialista em Contabilidade e Planejamento Tributário pela UFC/CETREDE, membro do grupo de estudos sobre imposto de renda do Instituto de Estudos Tributários.



### Caique Levy Montenegro de Melo

Advogado, membro da comissão de direito tributário da OAB/CE, membro do Instituto de Estudos Tributários, especialista em direito tributário pela FGV.



### Creusimar Barbosa Lima

Graduada em direito, Contadora, responsável técnica contábil por empresas de grande porte, responsável técnica Provic, perita contábil e judicial, experiência de mais de 20 anos em gestão em empresas de saúde e operadoras de saúde. MBA em planejamento tributário estratégico, especialista em gestão tributária, experiência em mais de 20 anos em auditoria externa, especialista em planejamento societário, especialista em constituição e gerenciamento de empresas do 3º Setor. Sócia da PROHEALTH, responsável pela área, financeira, contábil, tributária, jurídica, compliance e conformidade.



### Aretha Paula Ferreira Soares

Advogada e Contadora. Especialista em Auditoria e Controladoria. Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/CE e da Comissão de Tributos Estaduais e Municipais do CRC/CE. Atuando há mais de 16 anos na elaboração de Planejamento Tributário, Recuperação de Créditos Tributários e Compliance Trabalhista como medida preventiva.



### Raimundo Lourenço de Freitas Junior

Advogado e Contador. Especialista em Direito Tributário. Larga experiência nas áreas Tributária, Trabalhista e Societária, atuando há mais de 15 anos em diversos segmentos empresariais. Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/CE e Presidente da Comissão de Tributos Estaduais e Municipais do CRC/CE.



### Felipe de Abreu Fortaleza

Advogado nas áreas cível e tributária. Graduado como título de mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. Pós Graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET.



### Neyla Rodrigues Montes

Advogada, Graduada em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro, Graduada em Ciências Contábeis pela UFC, Pós-graduanda em Advocacia Tributária pelo EBRADI, Pós-graduanda em Controladoria e Gerência Contábil pela UNIFOR



### Jonas Márcio Santos de Oliveira

Contador, Advogado, Pós - Graduando em Direito tributário, Sócio proprietário da Exercon Serviços Contábeis



### Vitória Moreira Vitoria de Fatima Moreira da Graça

Advogada Graduada em direito ela Unifor, Pós Graduanda em Processo, Planejamento e Direito Tributário pela Unifor, possui experiência em Sistemas Internos, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Tributário



Comissão de  
Direito Tributário



Comissão de  
Direito Tributário